Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Ho Ion Sang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas (GDI), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Ho Ion Sang em 23 de Março de 2018, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 326/E236/VI/GPAL/2018, de 29 de Março de 2018, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 4 de Abril de 2018.

1. No âmbito das empreitadas de obras públicas, o prazo de garantia é fixado, quer no processo de concurso quer nos contratos de empreitadas, conforme as disposições previstas no Regime Jurídico do Contrato das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99/M, e em consonância com a natureza da obra. De modo geral, ao abrigo do preceituado no Decreto-Lei n.º 74/99/M, o prazo de garantia, ora, fixado no caderno de encargos das empreitadas de obras públicas é de dois anos para as obras públicas e de cinco anos para as obras de impermeabilização.

2. No processo de concurso das obras públicas está estipulado que quando se verifica, pela vistoria realizada, que a obra está em condições de ser recebida, isso mesmo é declarado no auto, e considera-se efectuada a recepção provisória da obra que não seja objecto de deficiência apontada e começa a contar-se desde então, para os trabalhos recebidos, o prazo de garantia fixado no contrato. Dentro do prazo de garantia, os danos decorrentes tanto dos defeitos das obras como dos defeitos na qualidade dos materiais são da responsabilidade do empreiteiro. Findo o prazo de garantia, se a obra estiver, em toda a sua extensão, em bom estado de estabilidade e de conservação, é lavrado o auto para efeitos de conclusão da tramitação do processo de recepção definitiva da empreitada de obra. Contudo, se for constatado, em sede de vistoria, que a obra não está em condições de ser recebida, não há lugar, conforme o previsto no contrato, a recepção definitiva, sendo assim fixado, no auto, um prazo para o empreiteiro suprir as deficiências detectadas, findo qual é realizada uma nova vistoria conforme as condições fixadas no auto. Nos termos do quadro legal vigente, o empreiteiro deve prestar caução definitiva ao Governo para todas as empreitadas de obras públicas com o objectivo de garantir o exacto e pontual cumprimento do contrato de empreitada, e de assumir, dentro do prazo de

garantia, a responsabilidade decorrente da correcção e reparação pelos eventuais defeitos na obra resultantes de negligência e incúria que lhe sejam a si imputáveis. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro da responsabilidade da respectiva correcção e reparação, o Governo pode, ao abrigo da lei, realizar esses trabalhos com recurso à respectiva caução definitiva. A caução é somente libertada findo o prazo de garantia e for alcançada a qualidade exigida para a sua recepção definitiva.

3. Os problemas anteriormente detectados nas empreitadas de obras públicas serão cuidadosamente analisados pelo Governo da RAEM, que reforçará a supervisão à entidade adjudicatária dos serviços de fiscalização. Além disso, importa reiterar que, conforme o estabelecido no Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária dos serviços de fiscalização é responsável pelos graves erros ou lapsos causados por actos, omissões ou negligência cometidos pelo pessoal da equipa de fiscalização. Posto isto, em caso de incumprimento, por parte da entidade adjudicatária dos serviços de fiscalização, dos deveres contratualmente estabelecidos, ser-lhe-á aplicado a sanção prevista no caderno de encargos e no contrato de adjudicação, podendo mesmo em caso de maior gravidade ser rescindido o contrato. Ademais, se este facto afectar o andamento da obra por motivos imputáveis à sociedade adjudicatária dos serviços de fiscalização, os prejuízos causados ficarão ao seu encargo. A esse respeito é essencial salientar que o Governo vai continuar a melhorar e aperfeiçoar o mecanismo de fiscalização das empreitadas de obras públicas, tendo em vista elevar a eficácia e a eficiência da sua fiscalização.

RAEM, aos 25 de 4 de 2018.

O Director dos Serviços,

Li Canfeng